



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

**LEI Nº 969/2025**  
**DE 20 DE MARÇO DE 2025**

**"DISPÕE SOBRE O USO DE DRONES NAS AÇÕES DE COMBATE À DENGUE, FISCALIZAÇÃO, ATUALIZAÇÕES CADASTRAIS E OUTRAS FINALIDADES NO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP."**

A **Prefeita Municipal de Quadra**, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ela sanciona a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Fica autorizado o uso de "drones" nas ações de combate à dengue, no mapeamento e combate ao desmatamento, nas ações de vigilância e fiscalização, no monitoramento de eventos e para a realização de atualizações cadastrais no Município de Quadra-SP.

**§ 1º** Para efeitos desta Lei, entende-se por "drone" o veículo aéreo não tripulado e controlado remotamente, podendo realizar inúmeras tarefas conforme definido nesta Lei.

**§ 2º** O Município de Quadra poderá utilizar os "drones" para outras ações de seu interesse, a serem definidas por Decreto, sempre em conformidade com as normas de segurança e com a legislação pertinente.

**Art. 2º** - O uso dos "drones" nas ações de combate à dengue será destinado à identificação de criadouros do mosquito *Aedes aegypti* em locais de difícil acesso aos agentes de controle, como:

- I - Terrenos com frente murados;
- II - Imóveis abandonados;
- III - Imóveis sem moradores;
- IV - Sob a recusa do proprietário do imóvel;
- V - Locais de difícil acesso aos agentes de controle.

*Handwritten initials/signature*



# Prefeitura Municipal de Quadra

“Capital do Milho Branco”

## Paço Municipal José Darci Soares

**Parágrafo Único** - Os dados e imagens obtidas durante as operações dos "drones" serão protegidos pela Administração Pública, conforme a Lei nº 13.709/2018 (Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais), e poderão ser utilizados unicamente para os fins previstos nesta Lei.

**Art. 3º** - O "drone de pulverização" poderá ser utilizado para a aplicação exclusiva de biolarvicida aprovado pela ANVISA, que comprovadamente não cause danos à saúde humana e aos animais, em locais de difícil acesso ou onde há necessidade de maior quantidade de produto para controle de criadouros.

**Parágrafo Único** - Fica proibido o uso do "drone de pulverização" para dispersão de agrotóxicos ou outros produtos químicos que possam causar danos à saúde pública ou ao meio ambiente.

**Art. 4º** - O uso do "drone" para a fiscalização de calçadas será realizado para identificar a conformidade das mesmas com as normas de acessibilidade e urbanização, conforme estabelecido pela legislação municipal.

**Art. 5º** - Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a adquirir Veículos Aéreos Não Tripulados (VANT's), conhecidos como "drones", para desenvolver as ações de combate à dengue e demais doenças transmissíveis pelo mosquito *Aedes aegypti*, bem como para a realização de atualizações cadastrais, fiscalização de calçadas e monitoramento de eventos.

**Art. 6º** - O Poder Executivo poderá definir e editar normas complementares necessárias à execução desta Lei, inclusive prevendo outra utilização para os "drones" nos períodos em que não há proliferação do mosquito *Aedes aegypti* ou em outras situações que beneficiem a segurança pública e o bem-estar da população.

**Art. 7º** - A Administração Municipal fica autorizada a celebrar parcerias com a iniciativa privada para a utilização de equipamentos (drones), bem como para o manuseio e operação dos mesmos, caso necessário, visando aprimorar as ações de combate à dengue, a atualização cadastral e a fiscalização de calçadas.

*Handwritten signature*



**Prefeitura Municipal de Quadra**  
*"Capital do Milho Branco"*  
**Paço Municipal José Darci Soares**

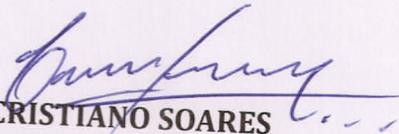
**Art. 8º** - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

**Quadra-SP, 20 de Março de 2025**

  
**LHEONIDES DE OLIVEIRA ANDRADE**  
**PREFEITA DO MUNICÍPIO DE QUADRA-SP**

*Publicado e registrado em livro próprio da Secretaria da Prefeitura do Município de Quadra, Estado de São Paulo, e afixada no quadro de publicações instalado no átrio desta Municipalidade aos vinte dias do mês de março de 2025.*

  
**CRISTIANO SOARES**  
**ASSISTENTE ADMINISTRATIVO**